



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

OF. GAB-PREF Nº 012/2023

Rebouças, PR, 20 de fevereiro de 2023.

REF: Encaminha Projeto de Lei: 007/2023

Altera a Lei nº 1991/2016, que Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Senhor Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimenta-los cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar em anexo para apreciação e votação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 007/2023, que trata da atualização necessária à Lei nº 1991/2016, cujas modificações foram estudadas e previamente aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

JUSTIFICATIVA: - A presente proposta dispõe sobre as alterações à Lei nº 1991/2016, cujas modificações foram estudadas e previamente aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destacando, neste ponto, a alteração no número pertinente a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, a inclusão de realização de prova de conhecimentos específicos, que será aplicada aos pretensos candidatos ao posto de Conselheiros Tutelares, medida que, certamente, contribuirá para a escolha de cidadãos bem preparados para o exercício da função de Conselheiros Tutelares.

Assim sendo, e, certos de que as alterações na Lei Municipal nº 1991/2016 representarão um grande avanço à efetivação e cumprimento de todas as normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, encaminhamos o presente projeto de lei, que, devido a sua importância, solicito **que o trâmite e a aprovação ocorra em Regime de Urgência.**

Sem mais para o momento, na oportunidade, renovo-lhes meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



LUIZ EVERALDO ZAK
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor:

RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rebouças.

REBOUÇAS – PR.





MUNICÍPIO DE REBOUÇAS
PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI
RUA JOSÉ AFONSO VIEIRA LOPES, 96 - FONE (42) 3457-1299 CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - REBOUÇAS – PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 007/2023

Súmula: Altera a Lei nº 1991/2016, que Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o Art. 14º, da Lei nº 1991/2016, que passará a dispor com a seguinte redação:

“Art. 14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 06 (seis) representantes governamentais e 06 (seis) representantes não governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente”

Art. 2º - Altera o Art. 15º da Lei Municipal nº 1991/2016, que passará a dispor:

Art. 15 - Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais das pastas abaixo relacionadas ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- II.01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- III.01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- IV.01(um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, cultura e Lazer;*
- V.01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;*
- VI.01 (um) representante do Governo Municipal*

Parágrafo único. Os Secretários Municipais titulares das pastas acima mencionadas são considerados membros natos e, caso não possam exercer as funções de conselheiro, ser-lhes-á facultado indicar um representante, desde que este tenha poder de decisão no âmbito da Secretaria.



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS
PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI
RUA JOSÉ AFONSO VIEIRA LOPES, 96 - FONE (42) 3457-1299 CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - REBOUÇAS – PARANÁ

Art. 3º - Revoga em sua totalidade o Art.16º da Lei Municipal nº 1991/2016:

~~Art. 16 Os representantes não governamentais serão eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo:~~

~~I – 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais de atendimento a criança e ao adolescente;~~

~~II – 02 (dois) representantes de Associações de Pais, Professores e Servidores, vinculadas a rede municipal, estadual e particular de educação e Instituições de Ensino Superior Privadas;~~

~~III – 02 (dois) representantes de organizações não governamentais de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente;~~

Art. 4º - Altera o Art. 17º da Lei Municipal nº 1991/2016 e acrescenta o parágrafo primeiro e segundo, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 - Os 06 (seis) Conselheiros representantes da Sociedade Civil organizada, diretamente ligada à defesa ou ao atendimento dos direitos das crianças e adolescentes legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano e respectivos suplentes serão eleitos em assembleia própria convocada para este fim, no prazo mínimo de 40 (quarenta) dias antes do término do mandato.

§ 1º A entidade, organização e associação que tiver interesse em pleitear uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá apresentar sua candidatura através de ofício com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para realização da assembleia.

§ 2º Os segmentos não governamentais eleitos deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que seja servidor público que exerça cargo em comissão na Administração Pública municipal, ou seja, cônjuge, convivente em regime de união estável ou parente até o segundo grau do Prefeito.



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS
PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI
RUA JOSÉ AFONSO VIEIRA LOPES, 96 - FONE (42) 3457-1299 CEP 84.550-000
CNPJ - 77.774.859/0001-82 - REBOUÇAS - PARANÁ

Art. 5º - Revoga o Art.º 18 da Lei Municipal nº 1991/2016:

~~Art. 18 - O colégio eleitoral será formado por delegados indicados e/ou eleitos pelas entidades não governamentais que tenham programas registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, organizações não governamentais de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente, Associação de Pais, Professores e Servidores e outras entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade previamente cadastradas, conforme previsto em Resolução específica a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.~~

~~§ 1º A entidade, organização e associação que tiver interesse em pleitear uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá apresentar sua candidatura através de ofício, até 20 (vinte) dias antes da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.~~

~~§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará ampla publicidade da relação das entidades consideradas habilitadas a concorrer a uma das vagas da sociedade civil junto ao órgão, dando ciência pessoal ao Ministério Público, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.~~

Art. 6º - Alterar o Parágrafo Primeiro do art. 46, da Lei nº 1991/2016 (Redação dada pela Lei nº 2095/2017), que disporá:

“§ 1º. Compete aos Conselheiros Tutelares, preencher, obrigatoriamente, o Sistema Nacional de Registro e Tratamento de Informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), bem como a ficha do SINAN (informações de agravos e notificações), as quais devem ser enviadas a cada trinta dias para a Vigilância Epidemiológica.”

Art. 7º - Altera o art. 49, da Lei nº 1991/2016, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 49. Somente poderão concorrer ao Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 anos;

I - Residir no Município de Rebouças - PR, há no mínimo (01) um ano e comprovar domicílio eleitoral;

II - Estar em gozo dos direitos políticos;



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS
PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI
RUA JOSÉ AFONSO VIEIRA LOPES, 96 - FONE (42) 3457-1299 CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - REBOUÇAS – PARANÁ

III - Apresentar no momento da posse certificado de conclusão de Ensino Médio

IV - Não integrar diretoria de entidade de atendimento a criança e adolescente;

V - Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;

VI - Não estar exercendo funções de agente político;

VII - Apresentar atestado de sanidade física e mental, por profissional especialista em Medicina do Trabalho;

VIII - Possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH (Carteira de Motorista), categoria B ou superior até a data da posse.

IX – Lograr êxito na aprovação de prova de conhecimentos gerais e específicos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por comissão previamente nomeada e sob orientação do Ministério Público e/ou por empresa contratada para este fim, através de recursos advindos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

§ 1º - Será considerado habilitado e aprovado o candidato que atingir nota igual ou superior a 60 pontos na prova de conhecimentos e terá nota máxima de 100 pontos.

§2º - O candidato que não atingir o mínimo estabelecido no parágrafo anterior estará reprovado e será considerado inabilitado a participar da eleição.

§ 3º - O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças - PR, em 20 de fevereiro de 2023.


LUIZ EVERALDO ZAK
Prefeito Municipal